



**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2023**

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de luminárias de LED para utilização nas atividades de iluminação pública, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 19 de setembro de 2023 às 17h05min (documento SEI nº 0018432227).

3º Questionamento: *"DA SOLICITAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO. A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame. Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED. Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal. Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, disjuntores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?"*

Resposta: Conforme manifestação do SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0018441417/2023 - SEINFRA.UIP: *"Entende-se que não há prejuízo aos resultados pretendidos pela Administração Pública admitir luminárias cujo difusor não seja de vidro temperado, de forma que o texto referente ao descritivo do difusor para a proteção do conjunto ótico será retificado no Edital."*

4º Questionamento: *"DO ACESSO A PARTES INTERNAS SEM USO DE FERRAMENTAS. Verificamos no edital, na especificação técnica da luminária LED a seguinte solicitação "Acesso as partes internas da luminária sem o uso de qualquer ferramenta, mesmo quando instalada em poste ou braço. Para a manutenção deve-se utilizar ferramentas, pois em definição manutenção é para manter, conservar, preservar alguma coisa ou algo. Solicitar acesso para uma futura manutenção sem ferramentas é algo impraticável, pois a luminária LED, não é apenas um suporte para lâmpadas como em luminárias antigas, trata-se de um equipamento eletrônico com circuitos e componentes energizados, altamente sensíveis ao toque manual, a luminária LED possui inteligência embarcada. Luminária com abertura por travas ou presilhas não é recomendada por norma, pois as presilhas perdem a pressão com o passar do tempo e assim deixando a luminária com a tampa aberta, ficando o componentes expostos ao tempo. A solicitação de abertura sem uso de ferramentas se faz necessário em luminárias de lâmpadas de descarga, pois a troca dessa lâmpada é constante e em curto prazo, pois possui uma vida útil muito baixa, sendo necessário periodicamente a troca da lâmpada, diferente de luminárias em LED, que não possuem lâmpadas, não sendo necessário qualquer troca ou manutenção. A luminária LED possui vida útil mínima*

de 50.000 horas, com garantia total mínima de 5 anos, ou seja, a prefeitura possui total cobertura pelo período de 5 anos, sendo a carga do fabricante qualquer tipo de manutenção, além do mais, a abertura da luminária em seu período vigente de garantia, acarreta em mal uso, desclassificando sua garantia. Sua abertura só deve ser efetuada por pessoa capacitada e habilitada, ou seja, um profissional competente, a abertura sem uso de ferramentas pode ser efetuada por qualquer pessoa, isso gera um grande risco de vida, com o acesso a componentes energizados de pessoas sem capacitação, sendo assim, essa forma também é um item de segurança ao usuário a abertura da luminária sem o uso de ferramentas especiais. Conforme descrito acima entendemos que será aceito também, luminárias com fácil acesso as partes internas sem o uso de ferramentas especiais, está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação do SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0018441417/2023 - SEINFRA.UIP: "Está incorreto o entendimento, conforme descrito no Termo de Referência, o acesso às partes internas das luminárias se refere à possibilidade de manutenção do equipamento sem a necessidade de removê-lo do poste em que se encontra instalado, para os casos onde existam drivers ou DPS com defeito. Tal prática de abertura de luminárias sem o uso de ferramentas já ocorre no Município de Joinville desde 2014, onde mais de 95% das manutenções referentes às luminárias de LED são resolvidas diretamente no local onde o equipamento se encontra instalado, acelerando, dessa forma, o reestabelecimento do ponto de iluminação no menor tempo possível."

5º Questionamento: "DA SOLICITAÇÃO DE SELO PROCEL. Verificamos em edital a solicitação de SELO PROCEL nas luminárias LED. Porém é consta um descritivo técnico bem detalhado com os parâmetros definidos conforme Portaria 62 do INMETRO. Desta forma questionamos se uma luminária LED com CERTIFICAÇÃO e REGISTRO ATIVOS no INMETRO em CONFORMIDADE A PORTARIA 62 é suficiente para comprovação de atendimento técnico ao que menciona o edital? Reforçasse que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação."

Resposta: Conforme manifestação do SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0018441417/2023 - SEINFRA.UIP: "Não, para ser homologada a luminária deverá possuir certificação Procel, em data vigente à época da homologação, e estar listada junto aos demais produtos certificados."

Recebido em 22 de setembro de 2023 às 11h18min (documento SEI nº 0018471545).

6º Questionamento: "Prezado pregoeiro, por gentileza poderia nos enviar uma foto do item abaixo 33315 - LED IP Decorativa Luminária decorativa para iluminação pública a LED com forma de meia-esfera com as seguintes características: LED branco, temperatura de cor 4 000 k (variação admitida de +/- 10 %); potência máxima 90 W; eficiência luminosa mínima de 130 lm/w; índice de reprodução de cor 70 ou maior; classificação quanto à distribuição de intensidade luminosa (item 4 3 3 da NBR 5101:2012) como limitada (cut-off) ou totalmente limitada (full cut-off); driver com alimentação entre 220 -240 vac ou faixa de variação superior; frequência 60 hz, fator de potência igual ou maior que 0,92, distorção harmônica total (thd) de corrente menor que 20 %; proteção integral contra surto segundo norma ieee/ansi c62 41-1991; corpo em alumínio fundido em formato de cúpula (semi-esfera), dissipador de calor incorporado à luminária, com pintura anticorrosiva em poliéster em pó, na cor verde ral 6003 ou outra a ser definida pelo município; lente em resina de policarbonato; grau de proteção contra a penetração de sólidos e líquidos ip 65 ou maior; fixação em tubo diâmetro até 60 mm; vida útil do sistema de 50 000 hora. Estamos com dificuldades para localizar o mesmo, e com o intuito de garantir o fornecimento correto do item, pedimos o envio de uma foto/imagem".

Resposta: Conforme manifestação do SEINFRA, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0018749760/2023 - SEINFRA.UIP: "Não cabe a esta Administração Pública indicar fornecedores/modelos das luminárias requisitadas no Termo de Referência, de forma que qualquer luminária que atenda a todos os itens previstos no Termo de Referência poderá ser homologada por esta Administração Pública".

Atenciosamente,

Pregoeiro,
Portaria nº 159/2023 - SEI nº 0017108744



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2023, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018936352** e o código CRC **B009FA94**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.018319-0

0018936352v3